



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: WEDJA MARTINS NASCIMENTO, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f1acddc-4b0a-4082-bb65-52b62605c31e

SECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SSCI

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2023**

MARÇO DE 2024



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo atender a determinação prevista no item 53 do Anexo I, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC n.º 217/2023, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de João Alfredo/PE, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, relativas ao **exercício de 2023**, que consiste em verificar o cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, sobre os seguintes cálculos em específico:

- Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88);
- Ações e serviços públicos de saúde (art. 2º da LC n.º 141/12);
- Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação básica (art. 26 da Lei Nacional n.º 14.113/2020);
- Repasse do duodécimo (art. 26-A da CF/88);
- Despesas com Pessoal (art. 20, inciso III da LC n.º 101/2000);
- Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal);
- Realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I da Resolução n.º 43/2011 do Senado Federal).

Este Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de João Alfredo/PE foi inicialmente criado pela Lei Municipal n.º 878/2009, em observância às disposições do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Posteriormente, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1095/2021, tornou-se a **Secretaria do Sistema de Controle Interno** cujos objetivos básicos são **assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração** relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:0738474
6493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07384746493



Ademias, as atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município de João Alfredo visam garantir além da fiscalização e prevenção, a avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.

Portanto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º c/c art. 8º, inc. V da Lei Municipal n.º 878/2009, **esta Controladoria manifesta-se, expressamente, sobre as Contas Anuais do Prefeito e exhibe seu Parecer, o qual é parte integrante da Prestação de Contas do exercício 2023.**

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da Resolução TC n.º 217/2023, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (art. 212 da CF/88)

O caput do art. 212 da CF/88 determina ao Município a aplicação de **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.1. DOS VALORES APLICADOS

Conforme informações extraídas do RREO, 6º bimestre, o Município de João Alfredo/PE aplicou um montante equivalente a **35,86%** da receita resultante de impostos incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.2. AVALIAÇÃO

Diante dos valores obtidos, **verificamos o atendimento integral do dispositivo constitucional supracitado**, pois o percentual aplicado foi superior aos 25%

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07384
746493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07384746493



constitucionalmente definido, alcançando **35,86%** da receita resultante de impostos e transferências constitucionais.

4. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (art. 2º da LC 141/2012)

O art. 2º da LC n.º 141/2012 estabelece ações e serviços públicos de saúde, bem como o art. 7º do mesmo diploma legal determina o percentual de aplicação de **15%** (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, nas referidas ações e serviços, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4.1. DOS VALORES APLICADOS

Segundo informações extraídas do RREO, 6º bimestre, o João Alfredo/PE aplicou **27,56%** da receita resultante dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da CRFB/88.

4.2. AVALIAÇÃO

A partir dos valores acima apresentados, **verificamos que foi atendido o limite, previsto na Constituição da República e legislação específica**, de aplicação de recursos municipais em saúde em percentual significativamente superior ao **mínimo de 15%**, uma vez que os recursos aplicados nas ações e serviços públicos em saúde **totalizaram 27,56%** da receita resultante de impostos e recursos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020)

A supracitada norma alterou a Lei n.º 11.494/07 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07
384746493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:073847464
93



Com a nova redação introduzida pelo 26 da Lei 14.113/2020, ficou estabelecido que os municípios devem destinar o percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.

5.1. DOS VALORES APLICADOS

De acordo com o RREO do 6º bimestre, o João Alfredo/PE investiu **81,43%** dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

5.2. AVALIAÇÃO

Nos termos acima, **observamos o respeito ao percentual mínimo de aplicação**, uma vez que foram investidos **81,43%** dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

6. REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58 de 2009, estabelece em seu art. 29-A, inciso I, que:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes”.

Sendo a população joãoalfredense, segundo o censo demográfico do IBGE/2022, na ordem de 27.725 (vinte e sete mil e setessentos e vinte e cinco mil) habitantes, aplica-se o inciso I do dispositivo supra.

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:0738
4746493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:0738474649
3



6.1 DOS VALORES REPASSADOS

Conforme as informações fornecidas pela contabilidade do Município de João Alfredo/PE a esta Secretaria do Controle Interno, verificamos que efetivamente o Poder Executivo repassou, dos recursos dotados em Lei Orçamentária Anual, nos prazos e limites constitucionais, o duodécimo ao Poder Legislativo.

6.2 AVALIAÇÃO

O Controle Interno conferiu, concomitantemente, a legalidade do repasse do duodécimo referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023, efetuado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, conforme o art. 29-A da CF/88, assim como os ditames contidos nos artigos 11 a 14 da LC 101/2000.

Foram consideradas como base de cálculo as seguintes receitas efetivamente realizadas no ano anterior: o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e 159, todos da Constituição Federal.

Diante do exposto, o município de João Alfredo/PE atendeu ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e, nos meses de janeiro a dezembro de 2023, **atingiu o percentual constitucional estabelecido para o Município em 7%.**

7. DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, inciso III, da LC 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, fixa como limite máximo de despesa total com pessoal **60%** (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, e desse total há uma repartição entre os Poderes Municipais.

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) **6%** (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:073847
46493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07384746493



b) **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

Nesse sentido, ao Poder Executivo Municipal é estabelecido como Limite Máximo de Despesa Total com Pessoal (DTP) o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento).

7.1. DOS VALORES GASTOS COM PESSOAL

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do 3º quadrimestre do exercício 2022, correspondente aos três quadrimestres do referido exercício, observamos que o Município de João Alfredo/PE **apresentou uma Despesa Total com Pessoal (DTP) de 55,54%**.

7.2. AVALIAÇÃO

Verificamos que o comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2023, em cada período de apuração, **não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos** nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

8. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (Art. 3º, inciso II da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal)

O Senado Federal estabeleceu como limite da dívida consolidada líquida para os Municípios 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida. A mesma resolução traz as definições de dívida consolidada líquida e receita corrente líquida.

8.1 DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Segundo dados extraídos no RGF, 3º quadrimestre do exercício 2022, Anexo 06, Tabela 6.0, observamos que o percentual da Dívida Consolidada Líquida do Município de João Alfredo/PE foi de **14,55%**

8.2 AVALIAÇÃO

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:073
84746493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:073847464
93



Diante dos valores obtidos, podemos concluir que o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida para a Dívida Consolidada Líquida do Município de João Alfredo/PE **está bem abaixo do limite máximo permitido.**

9. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (Art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2011 do Senado Federal)

A Resolução citada estabelece um limite para as operações de crédito em um exercício financeiro:

“7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a **16%** (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

[...]

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

[...]

9.1 AVALIAÇÃO

Do demonstrativo simplificado extraído do RGF, 3º quadrimestre, **verificamos que o Município de João Alfredo/PE não realizou operação de créditos no exercício de 2023.**

10. CONCLUSÃO

Diante dos levantamentos realizados a partir dos lançamentos contábeis, esta Secretaria do Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, verificou o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes as Contas de Governo

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07384
746493

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07384746493



do Exercício 2023 e emite PARECER no sentido de que o Município de João Alfredo/PE atendeu a todos os quesitos contidos no item 53, do Anexo I, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC n.º 217/2023, com ressalva unicamente em relação a Despesa Total com Pessoal.

É o parecer.

WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:07
384746493

João Alfredo/PE, 25 de março de 2024.

Assinado de forma digital
por WEDJA MARTINS
NASCIMENTO:0738474649
3

Wedja Martins Nascimento
Secretária do Sistema de Controle Interno